



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador FABRÍCIO MONTES DE MATTOS - Digníssimo
Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera o § 1º, do artigo 2º, os incisos do artigo 5º e o artigo 7º, do Projeto de Lei 040/2022, de 18 de agosto de 2022, que “Autoriza o Município de Tabapuã-SP, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar concessão administrativa de uso de bem público municipal com a empresa ÁGUA CONFECÇÕES LTDA, e dá outras providências”.”

Art. 1º - O § 1º, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 040/2022, de 18 de Agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2.º - -----

[...]

§ 1º - Como forma de contrapartida, o concessionário ficará encarregado de oferecer 50 (cinquenta) vagas de emprego de forma imediata a munícipes de Tabapuã-SP, além de oferecer cursos de capacitação a munícipes atendidos pela ONG VISÃO FUTURO.

Art. 2º - Os incisos, do artigo 5º do Projeto de Lei nº 040/2022, de 18 de Agosto de 2022, passam a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

ART. 5.º - -----

[...]

- I - der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;
- II - descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei e/ou no contrato administrativo a ser formalizado;
- III - for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- IV - não atender as condições da contrapartida presentes no artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º;
- V - ocorrer o término do prazo da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

VI - em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;

VII - a empresa encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.

Art. 3º - O artigo 7º do Projeto de Lei nº 040/2022, de 18 de Agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 7º - A concessão administrativa de uso de bem público municipal reger-se-á de acordo com as prescrições desta Lei, a Lei Orgânica do município de Tabapuã-SP, e pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de bens públicos do Município de Tabapuã-SP, com aplicação subsidiária dos regramentos e princípios de Direito Público, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades não expressas nesta, as quais serão, se for o caso, estendidas em relação aos associados da concessionária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 22 de Agosto 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 040/2022,
DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, a mensagem aditiva ao Projeto de Lei 040/2022 referente à *autorização para o Município de Tabapuã-SP, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar concessão administrativa de uso de bem público municipal com a empresa ÁGUIA CONFECÇÕES LTDA, e dá outras providências*".

Tal mensagem aditiva visa emendar o Projeto de Lei nº 040/2022, alterando o número de contratações previstas no § 1º, do artigo 2º, o qual após avaliada a proposta apresentada em reunião em que participaram representantes do Executivo, Legislativo, Ministério Público e da Ong Visão Futuro, se torna mais factível a geração de 50 (cinquenta) empregos.

O restante trata-se de erro de digitação.

Contando com o imprescindível aval dessa Colenda Casa, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã -SP, 22 de Agosto de 2022.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal